



Renovação com Responsabilidade

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 074/2022 – DISPÕE SOBRE A **INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

O projeto de nº 074/2022, de autoria do Vereador Jeorges Castro e Silva, trata da **instituição da política municipal sobre álcool e outras drogas, no município de Maracanaú**, e dá outras providências.

DA ANÁLISE FORMAL

O projeto em tela cumpriu os requisitos da Lei Complementar de nº 095/98 e dos artigos 137 e 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, sendo escrito em termos claros, objetivos e concisos, e acompanhado de justificativa.

DA ANÁLISE MATERIAL

O objetivo do projeto em análise é executar ações de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de álcool e outras drogas, especialmente aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a redução de danos provocados pelo consumo abusivo e a proteção à vida, específicas no âmbito de Maracanaú, e da outras providencias.

A Constituição Federal estabeleceu a autonomia dos municípios:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Renovação com Responsabilidade

Percebemos tratar-se de assunto de interesse local, uma vez que o objetivo é estabelecer regras para o atendimento na rede de saúde do município.

O art. 5º da Carta Magna trata da Igualdade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

A Igualdade deve ser analisada com base no Princípio da Isonomia, que se traduz na máxima “tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de duas desigualdades”.

Desta feita, se for necessário tratamento diferenciado, deve haver justificativa para que todos os procedimentos sejam adotados no sentido melhor prover a saúde, seja ela física ou mental. Devendo, então, ser feita análise temática do referido projeto.

A lei Orgânica de Maracanaú, ao tratar sobre a iniciativa das leis, elenca os casos de iniciativa privativa:

Vejamos a seguir do rol da competência para a iniciativa dos projetos de lei:

Art. 38 - A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, as comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Desta forma, não estando à matéria em análise dentro do rol restritivo previsto no art. 38, supracitado, entendermos pela possibilidade de prosseguimento legislativo.

O decreto lei de N° 6.117 de 22 de Maio de 2007 em seu art 3º, dispõe que:

PARECER

Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº - Parque Antônio Justa CEP: 61905-990
Maracanaú – Ceará, Telefone: (85) 3381.1257 / fax: 3371.2010



Renovação com Responsabilidade

Possível, pois o intento do parlamentar, razão pela qual somos pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE LEI DE Nº 074/2022 – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE ALCOOL E OUTRAS DROGAS, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que seja analisada a pertinência da prioridade pretendida.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, data do ato.


Josué Martins Ferreira

Relator